

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto da presente contratação, entende-se que a menor complexidade do objeto justifica a prescindibilidade de estudo técnico preliminar (ETP), conforme disposto na legislação vigente.

Considerando as hipóteses elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 049/2023, o objeto da contratação em questão não demanda a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a contratação de artista, por meio de empresário exclusivo ou através do próprio artista, enquadra-se na inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade e notoriedade dos serviços a serem prestados. O objeto – apresentação musical da banda Aveloz – possui natureza especial e está diretamente vinculado à escolha da gestão cultural para compor a programação oficial do evento Festa de São Pedro, ocasião em que a notoriedade, o estilo musical e a identidade da atração são elementos intrínsecos e determinantes, inviabilizando a substituição por outros fornecedores.

A natureza especial e a singularidade dos serviços contratados, no que se refere à representação exclusiva das bandas, impossibilita a competição, pois a empresa responsável por sua representação possui exclusividade na negociação, tornando inviável a busca por outros fornecedores para o atendimento da demanda. Assim, a competição para a contratação, em função dessa exclusividade, é inviável.

Portanto, não se faz necessário a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços artísticos, visto que a contratação direta é amparada pela legislação, e a inexistência de concorrência reflete a especificidade do objeto.

Embora a ausência do ETP, em razão da inexigibilidade, seja justificada, cumpre esclarecer que todas as informações necessárias à contratação, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas, assegurando a legalidade do processo e o atendimento ao interesse público. As informações mínimas para a contratação serão detalhadas nas etapas subsequentes deste procedimento, de forma a garantir a segurança jurídica e transparência.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141641
5

Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP